



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-000407/026/09

Prefeitura Municipal: Caçapava.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Carlos Antônio Vilela.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Acompanha (m): TC-000407/126/09 e Expediente(s): TC-000267/007/10, TC-000269/007/10, TC-000271/007/10, TC-000355/007/10, TC-000356/007/10, TC-000357/007/10, TC-000360/007/10, TC-000731/007/09, TC-012393/026/10 e TC-022880/026/09.

EMENTA:MUNICÍPIO: CAÇAPAVA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2009.

Aplicação Total no Ensino: 25,81%. Investimento no Magistério com recursos do FUNDEB: 64,91%. Total de despesas com FUNDEB: 100,00%. Despesas com Saúde: 20,49%. Gastos com Pessoal: 45,18%. Déficit orçamentário: 2,26% (R\$ 2.810.794,38). Transferência para a Câmara: 3,27%. Encargos Sociais: em ordem. Remuneração dos agentes políticos: em ordem. Precatórios: em ordem. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E.Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 01 de março de 2011, pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Caçapava, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício.

Determinou, ainda, a abertura de termo contratual para análise específica da Concorrência nº 01/09; a abertura de autos próprios para análise da aquisição e instalação de aparelho mamógrafo, acompanhados pelos Expedientes TCs- 360/007/10 e 269/007/10; e o arquivamento dos Expedientes relacionados no voto juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Determinou, por fim, à Auditoria competente que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas, especialmente quanto à formulação de planos orçamentários e eliminação de horas extras além do limite legal.

Fica autorizada vista e extração de cópias no Cartório do Conselheiro Relator, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

São Paulo, 14 de março de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Presidente

FULVIO JULIÃO BIAZZI

Relator

DOE. 22.03.11 - PÁG. 36